

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA RE Nº 2.888 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio REFERENTE AO processo nº 2021/780794.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c V. Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, §5º, Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; o 2º Sargento PM RG 17622, WALMIR MONTEIRO DE SOUSA, mat. nº 5202124/1, pertencente ao efetivo do 25º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.852,64 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Saldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	479,31
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.336,64
Auxílio Invalidez	1.183,30
Adicional de Inatividade - 35%	3.543,90
Total de Proventos	14.852,64

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 27/05/2021, data da Sessão nº 008/2021-JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeito os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 720767**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA RR Nº 3.058 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/613893.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 3º Sargento PM RG 22705, EDINALDO NUNES PINTO, mat. nº 5625777/1, pertencente ao efetivo do 29º Batalhão de Polícia Militar do Estado Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.274,13 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Saldo de 2º Sargento/PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.072,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.626,63
Total de Proventos	6.274,13

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 720777**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA RR Nº 2.930 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/709798.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 1º da Lei nº 5681/1981 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a Subtenente PM RG 25020, LILIANA CARVALHO MAUÉS DE ALBUQUERQUE, mat. nº 5675251/1, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.356,85 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Saldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	2.126,94
Adicional de Inatividade - 35%	3.722,15
Total de Proventos	14.356,85

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 720781**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 050/2021**

Processo: 2021/1009602

Data da Assinatura: 29/10/2021

Vigência: 29/10/2021 a 28/01/2022

Exercício: 2021 e 2022

Considerando a ação ordinária de cobrança distribuída em março de 2007 em nome dos servidores do Estado para reconhecimento e garantia de parcelas que entendiam lhe ser de direito;

Considerando que o referido processo sofreu decisão judicial condenatória, a qual transitou em julgado em setembro de 2015, estando o processo em fase de cumprimento de sentença;

Considerando a condenação no valor de R\$ 1.123.160.391,61 (um bilhão cento e vinte e três milhões cento e sessenta mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), estimado como valor devido no processo transitado em julgado nº 0004756- 71.2007.814.0301, que tramita na Justiça Estadual do Pará;

Considerando o acordo firmado entre Instituto com o e o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém – SISPEMB/Pará reconhecendo a necessidade de contratação de perícia, visando a correta aferição do débito executado, sendo necessário sua atuação aos autos do processo judicial nº 0004756-17.2007.8.14.0301 em trâmite na 05ª Vara da Fazenda Pública de Belém;

Considerando que a referida perícia é de fundamental importância para garantir a economia e eficiência aos cofres públicos procedendo com a aferição dos valores apresentados em sede de cumprimento de sentença pelo Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém – SISPEMB/Pará;

Considerando que o magistrado Dr. Raimundo Rodrigues Santana, juiz de direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Tutelas Coletivas homologou o referido acordo reconhecendo a legalidade e imprescindibilidade dos atos ao processo para realização de perícia buscando encontrar o valor real da condenação;

Considerando a expertise do escritório BARCELOS, ESTEVES & JERÔNIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ nº 22.868.354/0001-95, com experiência no mercado previdenciário conforme acervo técnico anexo aos autos (mais de 40 atestados de capacidade técnica na área);

Considerando que o labor a ser exercido enquadra-se nas hipóteses de recurso em sede de execução, fase processual em que se contra os autos;

Considerando que a Resolução nº 09, de 27 de fevereiro de 2018 a qual dispõe sobre a atualização da Tabela de Honorários Mínimos de Serviços Advocáticos a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e dá outras providências, impõe o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que o atuado deixar de pagar, a título de honorários, garantindo o mínimo de R\$ 3.788,80, com base nos itens V, XVIII e XIX da Tabela, e que assim os honorários representariam 10% dos valores que forem deduzidos, referente às diferenças retroativas da atualização das pensões;

Considerando que o IGEPREV, responsável pelo ônus financeiro pericial, não possui meios para a estimativa de pagamento nos moldes avençados pela referida tabela, chegando assim a negociação para pagamento por beneficiário analisado;

Considerando que foram apresentados aos autos judiciais os documentos comprobatórios sobre a capacidade técnica do supracitado escritório, para